

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017**

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:	
"Art. 1°	
§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos o natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de janeiro de 201 de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriore escindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou aincorovenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação des Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trato § 2º.	<b>7</b> es da ta
	"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição do Programa de Regularização Tributária (PRT) pela MP nº 766, de 2017, veio em bom momento. Colacionando esforços com a sociedade brasileira para sair da crise por qual passamos, o Poder Executivo acena de forma colaborativa, permitindo parcelamento especial das dívidas das pessoas físicas e jurídicas com a União.

Contudo, faz-se necessário expandir o período de vencimento das dívidas que podem ser incluídas no programa, de modo a aproveitar todo o potencial oferecido pelo programa. Esperamos o apoio dos Nobres Pares para garantir a melhoria do texto submetido a esta Casa.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER